



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho
PL 457/2021

Trata-se de PL do Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos, que “Acrescenta a alínea “k” ao inciso II do artigo 1º da Lei nº 10.128, de 30 de maio de 2012, para incluir a vedação de nomeação pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Sorocaba de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade, com algumas ressalvas de técnica legislativa**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, destaca-se que a matéria visa, conforme art. 37 *caput* da CFEB, à satisfação de padrões mínimos de moralidade para o exercício de funções públicas e, de acordo com o art. 1º, III da CRFB, conceder mais efetividade à legislação que dispõe acerca da violência doméstica.

Do ponto de vista **formal**, o estabelecimento de condições morais para assunção de cargos públicos não versa sobre regime jurídico de servidores públicos ou mesmo requisito de provimento do cargo e, desta forma, não há, para este assunto, reserva de iniciativa legislativa prevista na CRFB e na Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua eventual aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro